



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2021



124914932021

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001896/2021 - Interno

Data e Hora de Abertura

27/10/2021 17:38:30

INTERESSADO

VEREADORA ROSENILDA SIMÕES BISPO

Detalhamento

INTERESSADO: VEREADORA ROSENILDA SIMÕES BISPO

"PROJETO DE LEI Nº 045/2021

"DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE HOMENAGENS AO CRIME D ECORRUPÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊCNIAS"



Projeto de Lei 45/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Protocolo Nº 1896/2021
Em, 27/10/2021
Res.ável

“Dispõe sobre a Vedação de Homenagens a Pessoas que tenham Improbidade ou Crime de Corrupção e da outras Providências”.

Art. 1º - Fica Proibida no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Conceição da Barra/ES a Concessão de Homenagens a Pessoas que tenham sido condenadas por Ato de Improbidade ou Crime de Corrupção, Transitado em Julgado.

Parágrafo único – Incluem-se na Vedação do caput deste artigo a denominação de Prédios e Logradouros Públicos, e a concessão de Medalhas, Honrarias e Títulos.

Art. 2º - A Vedação Prevista no Art. 1º Se Estende também a Pessoas que tenham praticado atos ou tenham sido Historicamente considerados participantes de Atos de Lesa humanidade, Tortura, Exploração do trabalho Escravo, Violação dos Direitos Humanos e/ou Maus-tratos a Animais.

Art. 3º - Os Casos de Logradouros e Prédios Públicos cujas nomeações afrontem o disposto nesta Lei em sua data de Publicação terão prazo de 01(Um) ano para serem retificados e regularizados

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES 26 de Outubro de 2021.


ROSENILDA SIMÕES BISPO

VEREADORA



JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de lei faz Justiça ao Cidadão de bem, Vigora a Ética a Seriedade do Município de Conceição da Barra/ES, E sobretudo, Está comprometido com o bem Público visa de fato a vedação da concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção.

Pode-se afirmar que é contrário a qualquer atitude correta que pessoas de bem não sejam lembradas em momentos, eventos e registros públicos, como a denominação de prédios e logradouros públicos e concessão de medalhas, honrarias e títulos.

Este Projeto de Lei está amparado pela Lei nº 6 454, de 24 de outubro de 1977 que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências, Especificamente o que diz no Art. 1º

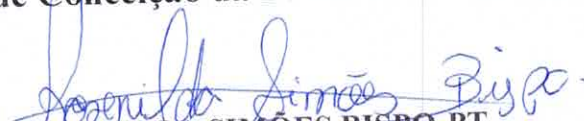
Art. 1º - É Proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou as pessoas jurídicas da administração indireta.

Atitudes que se correlacionam a esta Lei Federal e a este projeto de Lei foram aderidas em países como Alemanha, onde após o término da segunda guerra mundial houve eliminação de toda e qualquer homenagem ou referência aos nazista.

Destaca-se também que foi sancionada a Lei nº 11 288, de 10 de maio de 2021, pelo Governador do Estado do Espírito Santo, José Renato Casagrande, Dispondo do que se refere o caput deste projeto de Lei, vedando a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade ou crime de corrupção.

Assim, face o exposto, solicitamos aos nobres Vereadores o apoio a este Projeto de Lei, devido à importância de tal proposta que é essencial para a seriedade, ética e justiça do trabalho público para com a sociedade.

Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES 26 de Outubro de 2021.


ROSENILDA SIMÕES BISPO-PT

VEREADORA